



PROJETO DE LEI 1.050/25 oriundo da Mensagem Governamental nº 158/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

ALTERA o artigo 17 da Lei nº 3.432, de 16 de setembro de 2009, que 'CRIA a Política Estadual de Atenção à pessoa com deficiência, o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas e Institui a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência'.

PARECER CONJUNTO

I – RELATÓRIO:

No dia 9 de dezembro de 2025, o Governador do Estado do Amazonas apresentou o PL 1050/2025, oriundo da Mensagem Governamental nº 158/2025, que "ALTERA o artigo 17 da Lei nº 3.432, de 16 de setembro de 2009, que 'CRIA a Política Estadual de Atenção à pessoa com deficiência, o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas e Institui a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência'".

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos e Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com deficiência, assuntos indígenas e promoção social no âmbito em que, passo a emitir o parecer conjunto, na qualidade de relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Chega para análise conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos; Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos e Comissão de Direitos Humanos,





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Pessoa com deficiência, assuntos indígenas e promoção social o PL 1050/2025 de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo promover a atualização da Lei n.º 3.432, de 16 de setembro de 2009, em virtude da criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD, por meio da Lei n.º 7.404, de 11 de março de 2025, que passou a assumir as finalidades e competências relativas à formulação, coordenação e implementação da política pública em prol da Pessoa com Deficiência.

Ainda conforme a justificativa apresentada torna-se imprescindível a modificação do artigo 17 do mencionado diploma legal, a fim de aumentar a quantidade de membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas, que passará a ser integrado por um representante da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD e, de consequência, por mais um membro da Sociedade Civil, de modo a manter a paridade do colegiado.

No que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, percebe-se que o projeto em tela encontra-se em plena harmonia com o disposto no artigo 27, II, “b” do Regimento Interno desta Casa que assim dispõe:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

(...)

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Da mesma forma, no que compete a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X, “a” do regimento interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Com relação a Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com deficiência, assuntos indígenas e promoção social analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso VII do regimento interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

VII – Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com deficiência, Assuntos indígenas e Promoção Social:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos no âmbito do Estado do Amazonas; (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 788, de 10.03.2021)

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e promoção social;

c) colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos e no combate às discriminações raciais e de gênero quando envolver questões não abarcadas pelas competências das demais comissões técnicas;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos e das minorias sociais;

(...)

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei de n. 1.054/2025.

S. R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO E DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ASSUNTOS INDÍGENAS E





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 10 de dezembro de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Praça Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 15:19:44
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 14:00:35
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 11:15:49
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 11:04:29
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 11:02:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:45:39



Documento 2025.10000.00000.9.053521
Data 10/12/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.053521

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 11/12/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER CONJUNTO N. 1050/25